

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2021**(Do Sr. Bohn Gass e outros)**

Susta os efeitos dos atos de assentimento prévio nº 42, de 7 de abril de 2021; nº 198, de 26 de julho de 2021; nºs 111, 125 e 133, de 16 de agosto de 2021; e nºs 236 e 253, de 01 de dezembro de 2021, outorgados pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para pesquisa e lavra de minério de ouro, localizados nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Japurá e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos dos atos de assentimento prévio nº 42, concedido à Roniely Oldernburg Barbosa, em 7 de abril de 2021; nº 198, concedido à Avemar Roberto Rocha, em 26 de julho de 2021; nºs 111, 125 e 133, concedidos respectivamente à Almeria Rocha Daloia, Fernando Mondini e Empresa S F Paim - ME, em 16 de agosto de 2021; e nºs 236 e 253, concedidos respectivamente à Amazonrios Navegação e Transporte Ltda e Jerusa Coelho Mondini, em 01 de dezembro de 2021, todos outorgados pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para pesquisa e lavra de minério de ouro, localizados nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Japurá e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, inúmeros veículos de imprensa noticiaram que o Ministro do GSI (Gabinete de Segurança Institucional), general Augusto Heleno, deu anuência prévia para que empresários com áreas embargadas pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) avancem na prospecção e futura mineração de ouro na Amazônia, inclusive em região próxima de terras indígenas altamente sensível do ponto de vista ambiental. Com base em processos de mineração que tramitam na Agência Nacional de Mineração - ANM localizados em região de faixa de fronteira, o GSI autorizou o andamento de pesquisa de ouro na região de São Gabriel da Cachoeira, Japurá e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas, cuja região



é conhecido como “Cabeça do Cachorro” e está no extremo noroeste do Amazonas, na fronteira do Brasil com a Colômbia e a Venezuela.

O assentimento prévio para pesquisa e lavra de minérios na faixa de fronteira é disciplinado pela Lei nº 6.634, de 1979, que define como área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Conforme estabelece a lei e seu regulamento, todos os processos de exploração mineral que se localizam nesta área necessitam do assentimento prévio, concedido pelo GSI, para a continuidade de seu andamento, até a instalação e abertura das atividades de mineração. O general Augusto Heleno, ministro do GSI, é secretário-executivo do Conselho de Defesa, órgão que aconselha o presidente em assuntos de soberania e defesa, e cabe ao ministro dar aval ou o não a projetos de mineração na faixa de fronteira.

As matérias jornalísticas mencionam também que esses assentimentos prévios outorgados pelo Conselho de Defesa Nacional são inéditos nos últimos dez anos, uma vez que a “Cabeça do Cachorro” é uma das áreas mais preservadas da Amazônia e uma das últimas fronteiras sem atividades que resultam em desmatamento elevado. No caso dos projetos listados nas matérias da imprensa, ao menos 6 estariam localizados em terrenos públicos da União, e 5 estão em sigilo, podendo indicar que estariam localizados em terras indígenas. Apenas os 7 projetos na região de São Gabriel da Cachoeira englobam 12,7 mil hectares.

Outro ponto importante revelado pela imprensa é que ao menos uma das autorizações para exploração de ouro na região, outorgada à empresa SF Paim, não levou em consideração o histórico de reincidências de infrações ambientais da empresa requerente dos direitos minerários. O sistema do Ibama de consulta pública de áreas embargadas – medida adotada em caso de infrações ambientais – mostra que uma das empresas contempladas, a SF Paim Ltda, também teve uma outra área localizada na região interdita por fiscais em 31 de julho de 2021, com inclusão na lista de embargos em 2 de setembro deste ano.

Em nota, o governo federal afirmou que há atos de assentimento em toda a região amazônica, voltados à pesquisa ou exploração de “diversos minerais considerados estratégicos para o Brasil nas últimas décadas”. No entanto, não há informação pública que esclareça quais os critérios foram considerados pelo GSI para priorizar essas autorizações prévias para exploração de minérios “estratégicos”, muito menos se o órgão da Presidência da República considerou outros fatores além do simples interesse econômico pelos metais preciosos.

Para todos os efeitos, esse fato demonstra de forma cabal a ausência de critérios de conveniência e oportunidade e de avaliação técnica dos órgãos do governo federal responsáveis pela mineração em nosso país, e que, com atitudes passivas e burocráticas, promovem ou incentivam a mineração predatória, ambientalmente agressiva e potencializam a instalação de outras atividades ilegais em territórios ambiental e socialmente mais frágeis, que frequentemente acompanham a garimpagem legal na região Amazônica. É reconhecida mundialmente a fragilidade ambiental da



região onde se localizam essas requisições para mineração de ouro, que frequentemente são realizadas por meio de lavras rudimentares, muitas vezes irregulares, facilitadas pela precária fiscalização de órgãos públicos federais.

No atual ordenamento regulatório, é absolutamente necessário que as autorizações para lavra de minérios persigam como objetivo primordial o atendimento do interesse público em primeiro lugar, e não aos interesses privados comerciais ou a simples preenchimentos de formulários e o pagamento de taxas irrisórias. Sabemos que a mineração é uma atividade importante para o desenvolvimento econômico e social do país. No entanto, são necessárias avaliações detalhadas e complexas sobre a conveniência e adequação para cada caso, antes de determinar uma autorização prévia que vai possibilitar a outorga para lavra de ouro, especialmente em territórios ambientalmente frágeis como na região amazônica.

Somente para se ter uma ideia da gravidade da situação, os documentos do GSI mostram que ao menos uma das áreas requeridas está em terreno que pertence à União, e que se localiza entre duas terras indígenas e um pouco abaixo do parque do Parque Nacional do Pico da Neblina. Em outro caso revelado pela imprensa, uma das áreas autorizadas está localizada entre uma terra indígena e as margens do Rio Negro, em outra situação em que a instalação de mineração de ouro deveria ser detalhadamente avaliada, sob vários aspectos, antes da emissão de qualquer autorização do governo federal. Os registros da ANM mostram que 6 dos 7 empreendimentos ocorrem em "terrenos da União". Os documentos não detalham que terrenos são esses, numa região onde estão o Parque Nacional do Pico da Neblina e terras indígenas.

Assim, não há dúvidas de que os aludidos assentimentos representam a priorização do extrativismo mineral primário e potencialmente destruidor, na medida em que abrevia e reduz a importância do cumprimento natural de todas as etapas de avaliação da pesquisa mineral em confronto com outros interesses da população, incluindo os aspectos ambientais e territoriais, em troca da exploração econômica imediata de bens minerais em área ambientalmente frágil e no entorno de terras indígenas.

Por esses motivos, considerando que tais anuências permitem a continuidade da tramitação os referidos processos de permissões de lavra garimpeira representam clara omissão do governo federal em avaliar conveniência e oportunidade da outorga, a luz dos preceitos constitucionais de atendimento ao interesse público, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos dos referidos atos administrativos e os respectivos direitos de mineração.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado AIRTON FALEIRO – PT/PA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218946460100>



Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA – PT/SP

Deputado CARLOS ZARATINI – PT/SP

Deputado NILTO TATTO – PT/SP

Deputado PADRE JOÃO – PT/MG

Deputado RUBENS OTONI – PT/GO

Deputado VANDER LOUBET – PT/MS

